

Sessão de 9 de Maio de 1823.

Proposta do Sr. Deputado Antonio Goncalves
Gonide, sobre os Governos das Provincias.

Approvada para entrar em deliberação
no mesmo dia e anno, por urgente.

Para Regulamento dos Governos Provisorios deste Im-
perio Decreta-se o seguinte.

1.º Haverá em cada Provincia hum Presidente No-
meado, e Authorisado pelo Poder Executivo para promo-
ver, e inspeccionar todos os Ramos da Administração.

2.º Sobre elle ficará todo o peso da responsabilidade,
certa, e precisa.

3.º Seu Emprego será triennal.

4.º Podrá ser destituido no triennio por má Gestao.

5.º Não será recondusido.

6.º Ouvirá previamente em tudo o Conselho Provin-
cial, e nos casos que exijão decisão urgente, immedia-
tamente depois.

7.º O Conselho Provincial será composto de quatro
Conselheiros, e hum Secretario, eleitos pelos Collegios E-
leito a pluralidade relativa de votos.

8.º De tres em tres annos, entrarão novo Secreta-
rio, e dois novos Conselheiros eleitos pelo mesmo me-
thodo.

9.º Do primeiro triennio sairão por sorte os
dois Conselheiros excluidos, e dos triennios seguintes
os mais antigos.

10.º Os Conselheiros não serão reeleitos, sem inter-
mediar hum triennio.

11.º O Secretario será reelegivel.

12.º O Conselho será isento de responsabilidade.

13.º Cada Conselheiro dará o seu parecer motivado,
que se escreverá, sendo livre ao Presidente adoptar,
ou não as razões dos Conselheiros, que nunca lhe ser-
virão de meio de justificação.

14.º

14. Haverá em todos os Actos publicidade, e notoriedade geral.

15. Qualquer, ficando responsável a verificação, terá direito de analisar, e publicar pela Imprensa os Votos dos Conselheiros, e as decisões do Presidente.

16. Haverá mais em cada Provincia hum Commandante Militar posto pelo Poder Executivo, e por elle annuivel.

Acto da Assemblia 9 de Maio de 1820.

Antonio Goncalves Gonides.

Secre. Secret.